



## **METODOLOGIA DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS NO CONSELHO GERAL**

### **1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

A Assembleia Geral de Delegados com caráter eleitoral:

- 1.1 É convocada com pelo menos vinte dias úteis de antecedência.
- 1.2 A convocatória é dirigida aos núcleos sindicais de base e respetivos delegados sindicais no mesmo prazo.
- 1.3 Pode ser convocada num único local ou descentralizada a nível regional.

### **2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

- 2.1 As listas candidatas devem ser apresentadas na sede do SPGL, até às 17 horas do **décimo dia útil** antes da data da Assembleia Geral de Delegados em que se vai proceder à eleição.
- 2.2 As candidaturas apresentadas terão de indicar:
  - a) a relação nominal de 15 candidatos efetivos à eleição como representantes do Conselho Geral (artº 86º dos Estatutos do SPGL); com a indicação dos respetivos números de sócio e dos núcleos sindicais de que são delegados, ordenados pela Ordem de Entrada no Conselho Geral;
  - b) um delegado sindical representante da candidatura;
  - c) termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura devidamente assinada;
  - d) a relação dos delegados sindicais efetivos subscritores da candidatura em número de pelo menos 5% ou de 10 delegados do total de delegados sindicais efetivos no exercício de funções.
- 2.3 Será garantida pela Direção a igualdade de condições a todas as listas candidatas.
- 2.4 Todos os integrantes das Listas deverão ser delegados sindicais efetivos à data da convocatória da Assembleia Geral de Delegados Eleitoral.

### **3. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS COM CARÁTER ELEITORAL**

- 3.1 Em cada uma das secções descentralizadas funcionará uma mesa de voto, **composta por 1 Presidente e 2 Secretários, Dirigentes e Delegados sindicais** da respetiva região, **indicados pela respetiva Direção Regional**.
- 3.2 O horário de funcionamento das mesas de voto é das 14h00 às 19h00.
- 3.3 Os elementos que constituem cada mesa de voto são responsáveis pela abertura, funcionamento e fecho da respetiva mesa de voto, devendo apurar os resultados. Até às 21h00 do dia de realização da assembleia deve a mesa enviar a lista dos votantes condicionais e a ata de apuramento para o fax 213819199 e/ou para o mail [direccao@spgl.pt](mailto:direccao@spgl.pt). A entrega da ata de apuramento, boletins de voto, cadernos eleitorais, envelopes dos votos condicionais e respetiva relação deve ser feita na sede até às 12 horas do dia útil seguinte ao da votação.
- 3.4 As listas candidatas podem indicar delegados sindicais representantes seus para acompanhar o ato de votação, mediante apresentação de credencial requerida à Direção até cinco dias úteis antes da votação.

### **4. DIREITO DE VOTO**

- 4.1 Têm direito de voto todos os delegados sindicais efetivos em exercício de funções, isto é, com a situação regularizada, até **2 dias úteis** antes da data da Assembleia de Delegados Eleitoral.
- 4.2 Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efetivos e nessas condições votarão condicionalmente (artº 68º dos Estatutos do SPGL).
- 4.3 Constituir-se-ão cadernos eleitorais com a indicação de todos os delegados sindicais em condições de poder votar em cada secção/ mesa de voto.
- 4.4 Cadernos Eleitorais provisórios com a relação dos delegados sindicais discriminados por secção/mesa de voto são divulgados na Sede e Delegações do SPGL com **pelo menos cinco dias úteis** de antecedência em relação ao dia de realização da Assembleia Eleitoral, (havendo três dias úteis para a sua regularização, em que serão integrados novos delegados sindicais entretanto eleitos, desde que quer a ata de eleição quer a respetiva convocatória tenham sido recebidas e validadas pelos serviços).

## 5. ATO DA VOTAÇÃO

5.1 O ato da votação processa-se da seguinte forma:

- a) o delegado sindical **identifica-se** perante a mesa de voto;
- b) a mesa entrega-lhe o boletim de voto;
- c) o delegado sindical preenche o boletim de voto, dobra-o em quatro partes e introdu-lo na urna;
- d) de seguida a Mesa assinala o nome do delegado sindical no caderno eleitoral e dá baixa do voto entrado, **rubricando o delegado sindical o caderno eleitoral.**

## 6. VOTOS CONDICIONAIS

- 6.1 Os delegados sindicais de outra secção/mesa de voto, os que não figurem nos cadernos eleitorais e os delegados sindicais suplentes poderão votar **condicionalmente** na mesa de voto/secção da Assembleia Geral de Delegados em que participem.
- 6.2 Os boletins de voto serão, neste caso, introduzidos num envelope fechado sem qualquer identificação, o qual por sua vez será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito **o nome completo do eleitor, o número de sócio e a designação da escola de que é delegado, devendo este envelope ser rubricado no verso pelo próprio e por elementos da Mesa.**
- 6.3 A **identificação dos delegados sindicais que votem condicionalmente** será registada em **impresso próprio**, o qual será rubricado pelo eleitor.
- 6.4 Os **envelopes** contendo os **votos condicionais serão introduzidos na urna e enviados à Direção**, a qual procederá à verificação prévia dos direitos sindicais dos eleitores, posto o que os votos serão descarregados se for esse o caso. **Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.**

## 7. ESCRUTÍNIO

- 7.1 Encerrada a Mesa de Voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os delegados sindicais que o desejarem.
- 7.2 Os votos são retirados da urna um a um e, apurada a votação final, esta será lançada na respetiva ata.

- 7.3 Consideram-se **válidos** os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, **dentro** dos retângulos em que se pretende votar.
- 7.4 Consideram-se **brancos** os votos que não contenham um dos retângulos devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
- 7.5 Consideram-se **nulos** os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 7.3 e 7.4.
- 7.6 A comissão de escrutínio será constituída pelos membros do Departamento de Organização e por um representante de cada lista candidata.
- 7.7 Os resultados do ato eleitoral serão apurados globalmente pela comissão de escrutínio.
- 7.8 Consideram-se eleitos como membros do Conselho Geral os candidatos resultantes da aplicação do método de Hondt entre as listas candidatas.

outubro de 2011